



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3240/2009

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Data da Norma

08/07/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/01/2022

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 223/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



CÂMARA



LEI N° 3.240, DE 08 DE JULHO DE 2009

Altera Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, posteriormente alterada pelas Leis 2.764/04, 2.874/06, 2.885/06, 3.081/08 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte cargo de provimento em comissão, ao Anexo I, criado pelo artigo 2º da Lei 2.441, de 14 de novembro de 2000, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal Temporário – Cargos de Provimento em Comissão:

Quantidade	Denominação	Referência / Valor
01 (hum)	Assessor Jurídico	23 (Vinte e Três) R\$ 1.295,90

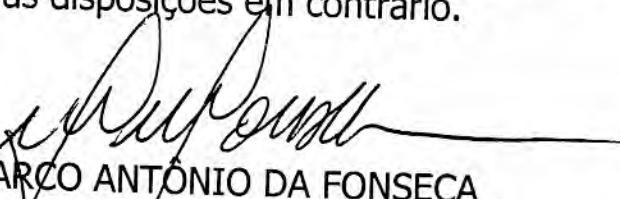
Assessor Jurídico: Postulam, em nome da Autarquia em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, avaliando provas documentais ou orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns ou civis, instruindo a parte e atuando no tribunal do júri e, extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando

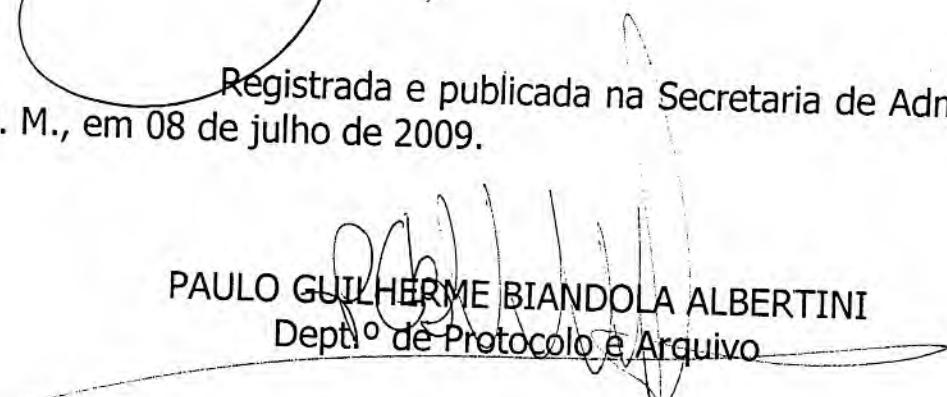


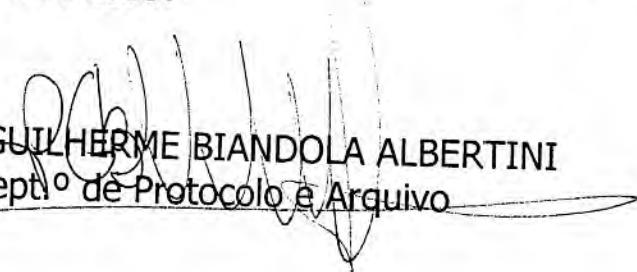
Legislação para atualização e implementação, assistindo empresa, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelam pelos interesses da autarquia (FEMIB) na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Secretaria de Administração
da P. M., em 08 de julho de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo